PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.606

"AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Fundação Estadual do Bem Estar do Menor, instalando em Lavras, a Agência Regional da FEBEM/MG, cuja minuta do Covênio fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes do disposto no art. anterior, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 20 de novembro de 1985.

Dr. Célio de Oliveira

Prefeito Municipal